

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.481, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.991

" Autoriza a Prefeitura Municipal de Cruzeiro a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados à melhoria dos seus sistemas de água e esgotos, concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências. "

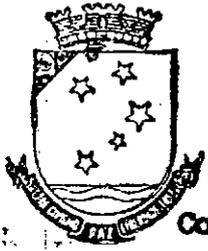
Professor CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELESSANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para implantação parcial de linha tronco, sendo assentamento de 2.220 m de Ø 350 mm; aquisição e assentamento de 350 m de Ø:250 mm e 800 m de Ø 200 mm, neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), cabendo ao Município de Cruzeiro participar com idêntico valor.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 3º - Pela execução da assistência técnica e assesamento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é de Cr\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros), que a Prefeitura pagará parcaladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cont. Lei nº 2.481, de 20.09.91

PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 4º - Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - ISS, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 20 de setembro de 1.991.

CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 20 de setembro de 1.991.

WALTER MOREIRA
Escriturário